

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100

88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 2.119/2021, de 24 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ, TAMBÉM CONHECIDO POR LED (LIGHT EMITTING DIODE), NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA .

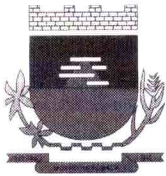
AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Morro da Fumaça a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED no âmbito do Município deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas em conformidade com a Portaria nº 20 do INMETRO e seus anexos em vigência mantendo as características técnicas da mesma, selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e critérios estabelecidos pelas diretrizes da administração pública também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Art. 3º. A Eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 70W (setenta Watts) de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100

88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

iluminada, devendo ser proporcional a tabela do anexo I, e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Parágrafo único. Os projetos de Iluminação pública para aprovação de novos loteamentos protocolados a partir da publicação dessa Lei.

Art. 4º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

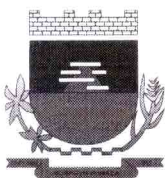
Paço Municipal Auzílio Frasson, em 24 de maio de 2021.


AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100

88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

A. Para luminárias de LED, as seguintes características são exigidas, conforme Tabela 01.

LUMINARIA LED	
Eficácia Luminosa (lm/W)	≥ 120
Temperatura de Cor (K)	5.000
Fator de Potência	≥ 0,92
Classe de eficiência Energética	Classe A
Classificação Fotométrica	Tipo 2
Certificação INMETRO	sim
Vida Útil do LED mínima	≥50.000 H
Lente	Vidro Borossilicato ou Policarbonato
Proteção contra impacto	≥ IK 08
Grau de Proteção	≥ IP 66
Alimentação	100 ~ 250 V
Frequência	60 Hz
Fotocélula	Base de 3 pinos para relé foto eletrônico ou base 7 pinos padrão NEMA para receber aparelhos de telegestão
Dimerizável	0 - 10 V
Cabo de proteção PE para aterramento	Sim
Proteção contra surtos	10kV/10kA
Distorção Total de Harmônica	< 10%
Suporte para braço iluminação (soqueteira)	35 até 63 mm

Tabela 01

Em termos de equivalência entre a lâmpada de vapor de sódio e a luminária de LED foi desenvolvida a Tabela 02, onde é possível obter a relação entre os dois itens.

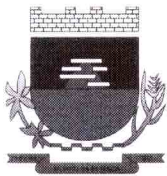
EQUIVALÊNCIA DE LUMINÁRIA LED*					
Potência da Lâmpada Vapor de Sódio a ser substituída (W)	70	100	150	250	400
Fluxo Luminoso (Fluxo Luminoso efetivo da lâmpada vapor de sódio 60% do total) (lm)	5.600 (3.360)	9.136 (5.482)	15.450 (9.270)	27.000 (16.200)	48.000 (28.800)
Potencia Nominal luminária LED	Potência ≤ 40W	40 < Potência ≤ 60W	60 < Potência ≤ 100W	100 < Potência ≤ 180W	180 < Potência ≤ 200W

*Observação: Trata-se de uma tabela meramente orientativa, a equivalência correta deverá ser obtida com o fabricante.

Tabela 02

B. CARACTERÍSTICAS DO BRAÇO PARA LUMINÁRIAS DO TIPO LED

BRAÇO PARA LUMINÁRIA DO TIPO LED



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100

88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Braços curvos com sapata

Comprimento total (mm)	Ângulo ao poste	Ângulo da luminária	Projeção (-+50mm)	Diâmetro do tubo Ø (mm)	Espessura da parede sem galvanização (mm)
T	B	C	A		
1500	60°	0 – 5°	1346 mm	33	2,2
1500	50°	0 – 5°	1250 mm	46 - 49	1,5
3000	50°		2400 mm	46 –49	3,0

Material: aço carbono 1010 ou 1020, deverá ser galvanizado a fogo.

Tabela 03

COMPRIMENTO BRAÇO PARA LUMINÁRIA DO TIPO LED					
Potencia Nominal luminária LED	Potência ≤ 40W	40 < Potência ≤ 60W	60 < Potência ≤ 100W	100 < Potência ≤ 180W	180 < Potência ≤ 200W
Fluxo Luminoso efetivo mínimo (lm)	4.800	7.200	12.000	21.600	24.000
Comprimento total do braço de iluminação a ser utilizado	1,5 m		3,0 m		

Tabela 04

COOPERATIVA PUNICENSE DE ELETRICIDADE
CERNOPUL

Nº DO PROTOCOLO: 321/21

RECEBIDO EM: 28 / 05 / 21

Estefani Dagostin Martins
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO